**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021**

**REQUISITANTE:** DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)**

Atualmente, a prefeitura carece de uma ferramenta que permita acessar e analisar, de forma integrada, os dados econômicos locais. O acesso rápido a informações confiáveis é fundamental para tomada de decisões estratégicas, captação de investimentos e formulação de políticas públicas. Essa necessidade é ainda mais premente no contexto de desafios econômicos, onde o município precisa ampliar o ritmo de desenvolvimento econômico, atraindo novos negócios, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo a economia local.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, refletindo seu alinhamento com as estratégias de desenvolvimento econômico e planejamento a longo prazo da administração municipal. Essa previsão corrobora a importância do projeto para o município e a necessidade de sua execução.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)**

Para a contratação em questão, os requisitos essenciais por se tratar de inexigibilidade de licitação, será a apresentação de Certidão de exclusividade emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software.

Também deverá ser solicitado todos os documentos que demonstrem habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Os serviços técnicos deverão ser prestados por pessoa jurídica, que possua uma equipe que atenda as seguintes condições:

• Registro no Conselho Regional de Economia (CORECON).

• Equipe técnica composta por, no mínimo:

- 01 (um-uma) Coordenador (a) Geral com formação superior em Ciências Econômicas, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na área de pesquisa em economia local, com experiência em setor público, comprovado por meio de declaração/atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, como Prefeituras, Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, entre outro, que comprovem que o profissional possui experiência em pesquisa de dados e indicadores econômicos municipais.

- 01 (um-uma) profissional com conhecimento na área de Tecnologia da Informação, com formação superior completa, e experiência de no mínimo, 2 (dois) anos em pesquisas na área de desenvolvimento soluções contendo painéis (dashboards) com dados e indicadores, comprovada mediante apresentação de declaração/atestado/certidões ou desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a instituições de fomento estaduais e federais.

**4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica, pois se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de “PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE COLETA, TRATAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INDICADORES ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO APRESENTADO ATRAVÉS DE SOFTWARE COM VISUALIZAÇÃO POR MEIO DE PAINÉIS (DASHBOARDS) DINÂMICOS”.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)**

Por se tratar de inexigibilidade é impossível a verificação de competição, de modo que os valores ofertados pela empresa a ser contratada foram analisados de forma objetiva, constará notas fiscais de outras prefeituras comprovando o valor exequível.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)**

Conforme já declinado anteriormente, os preços foram apurados unicamente pela única empresa que comercializa a plataforma de business inteligence através de cotação para prestação de serviços, verificamos que o valor total da contratação é de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)**

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para fornecer uma plataforma de software que permita a coleta, tratamento, integração e visualização dos dados e indicadores econômicos atualizados do município. A plataforma será fornecida na modalidade SaaS, com suporte contínuo e a integração automatizada de dados de fontes públicas. Entre os painéis de indicadores, destacam-se:

**Cadeia Produtiva:** Análise detalhada da abertura e fechamento de empresas, com visualizações que permitem o detalhamento das informações de cada empresa por meio de filtros. Esses filtros incluem grandes setores produtivos, atividade econômica, natureza jurídica, porte, opção pelo Simples, situação cadastral e MEI. O painel também apresenta análises de localização dos empreendimentos por bairros e logradouros, proporcionando uma visão abrangente e precisa do cenário empresarial.

**Mercado de Trabalho:** fluxo de contratações e demissões, com filtros e análises por grandes setores produtivos, atividade econômica, tipo de ocupação, gênero, raça, grau de instrução e tamanho dos estabelecimentos.

**Dados Bancários:** levantamento da movimentação bancária do município com análises e filtros por banco e tipo de movimentação. Permite a análise dos diversos tipos de movimentação financeira do município: poupança, operações de crédito, financiamento agrícola, financiamento imobiliário etc.

**Arrecadação Tributária:** Arrecadação de tributos provenientes de empresas e pessoas físicas do município, que são destinados aos governos federal e estadual, como ICMS, IPVA, GPS, DARF, ITR, IPI, IR, Simples Nacional, MEI, entre outros.

**PIB dos Municípios:** análise do PIB por UF, município e setor econômico. Também permite a comparação entre municípios.

**Pecuária:** painel de indicadores que abrange dados da quantidade de rebanho do município, com possibilidade de pesquisa em todos os municípios do Brasil.

**Agrícola:** painel de dados e indicadores com a produção agrícola local (lavoura permanente e temporária) com dados por tonelada e por valores produzidos (em reais).

**Aposentadorias:** Painel de dados e indicadores que apresenta a evolução da quantidade e dos valores recebidos (R$) por aposentados, categorizados em: a) Aposentadoria por idade; b) Aposentadoria por tempo de contribuição; c) Aposentadoria por invalidez. O painel oferece dados detalhados sobre aposentadorias e outros benefícios previdenciários, abrangendo o período de 2010 a 2023.

**7.1 Benefícios Esperados**

A contratação da solução trará diversos benefícios para a gestão pública municipal:

• **Acesso a Informações em Tempo Real:** A plataforma permitirá que a prefeitura tenha acesso a dados econômicos atualizados e confiáveis, essenciais para tomadas de decisões estratégicas.

• **Fomento ao Desenvolvimento Econômico:** A ferramenta facilitará o planejamento de ações e projetos de desenvolvimento econômico local, embasando decisões sobre captação de recursos e atração de novos investimentos.

• **Transparência e Prestação de Contas:** A plataforma permitirá a produção de conteúdo e matérias com base nos indicadores econômicos, proporcionando maior transparência e prestação de contas à população.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

O objeto não é composto de itens e não será parcelado.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

A informação é um recurso essencial para a tomada de decisões no setor público. A solução proposta visa superar as dificuldades atuais no acesso e gerenciamento de informações econômicas, promovendo maior eficiência nas ações municipais e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável. A contratação também garante a agilidade na implementação e a atualização contínua dos dados, atendendo às exigências do mercado atual por respostas rápidas e precisas.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)**

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

Por se tratar de um serviço específico e técnico, não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)**

Não foi identificado nenhum impacto no presente caso.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)**

De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor solução é a **contratação de empresa especializada para atender à necessidade de disponibilizar uma PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE COLETA, TRATAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INDICADORES ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO APRESENTADO ATRAVÉS DE SOFTWARE COM VISUALIZAÇÃO POR MEIO DE PAINÉIS (DASHBOARDS) DINÂMICOS, dada a importância estratégica deste projeto para o desenvolvimento econômico do município e o alinhamento com os princípios da Administração Pública.**

Guaíra-SP, 06 de março de 2025.

Vamberto Silva Ribeiro

Diretor de Desenvolvimento Econômico